

ATO TRT13 SGP N.º 055, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa de Assistência à Maternidade Gentil no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD n.º 2665/2023,

CONSIDERANDO que o art. 3º da Constituição Federal estabelece como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO as prescrições constitucionais que estimulam a criação de mecanismos específicos de proteção do mercado de trabalho da mulher (art. 5º, *caput* e inciso I, e art. 7º, incisos XX e XXX);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 226 da Constituição Federal, voltado à proteção da família, como base da sociedade;

CONSIDERANDO o teor da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW, de 18 de setembro de 1979, incorporada ao ordenamento jurídico pátrio por meio do Decreto nº 4.377/2002 e demais instrumentos jurídicos de cunho internacional, a exemplo da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 – Pacto San José da Costa Rica; e Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que reproduzem os preceitos de igualdade entre todos os seres humanos, enunciam o compromisso das nações signatárias no tocante ao respeito aos direitos e liberdades nela reconhecidos, e na luta contra qualquer forma de discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação;

CONSIDERANDO que a referida Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW dispõe que as medidas especiais destinadas à proteção da maternidade não serão consideradas como discriminatórias;

CONSIDERANDO o ODS n.º 16 – Paz, Justiça e Instituições eficazes, item 16. b que estabelece: “Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias e afirmativas”;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que os bebês sejam alimentados exclusivamente com leite materno até os seis meses de idade e que, mesmo após a introdução dos primeiros alimentos sólidos, sigam sendo amamentados até, pelo menos, atingirem dois anos de idade;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o poder público deve propiciar condições adequadas ao aleitamento materno;

CONSIDERANDO que estudos da área de Psicologia comprovam que a amamentação possui reflexos que vão além da nutrição, reforçando vínculos, formando o apego, satisfazendo a fase oral e colaborando para o próprio desenvolvimento cognitivo da criança;

CONSIDERANDO a necessidade de se conceder condições especiais de trabalho à servidora mãe lactante, durante todo o período em que o aleitamento materno é recomendado, para efetivação do direito e eficácia plena a seu exercício;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 481, de 22 de novembro de 2022, que altera a Resolução CNJ n.º 343/2020 para dispor que as condições especiais de trabalho “também se aplica às gestantes e lactantes, consideradas pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do [inciso IX do art. 3º da Lei n. 13.146/2015](#);

CONSIDERANDO que a [Resolução CNJ n.º 481, publicada em 22 de novembro de 2022](#), alteradora da Resolução CNJ n.º 343/2020, é uma norma posterior a Resolução Administrativa TRT13 n.º 047/2022;

CONSIDERANDO a instituição do Programa de Assistência à Mãe Nutriz na Justiça do Trabalho da 1º e 2º graus nos termos da Resolução CSJT n.º 238, de 23 de abril de 2018, que leva em consideração a política de valorização das servidoras da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e se coaduna com as diretrizes da Política de Gestão de Pessoas, mais especificamente com a qualidade de vida de suas colaboradoras, visando atingir alto nível de satisfação com o ambiente organizacional;

CONSIDERANDO que o art. 5º, I, *alínea c*, da Resolução CSJT n.º 151/2015 dispõe que as servidoras gestantes e lactantes possuem prioridade para a concessão de teletrabalho;

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO TST.CGJT n.º 142, de 16 de fevereiro de 2023, por meio do qual se verifica que as hipóteses previstas na Resolução CNJ n.º 343/2020 não se incluem na limitação de 30% de servidores(as) em teletrabalho estabelecida para o quadro permanente de Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa;

CONSIDERANDO que às gestantes e lactantes, consideradas pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do [inciso IX do art. 3º da Lei n. 13.146/2015](#)”, aplica-se o disposto na Resolução CNJ n.º 343/2020;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região para o período de 2021–2026 estabeleceu como missão institucional “Realizar a Justiça e Fortalecer a Cidadania” e como valor o “Respeito à Diversidade e Igualdade de Gênero”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução CNJ n.º 343/2020, bem assim do art. 16 do [ATO TRT13 SGP N.º 097/2021](#), os quais prescrevem que a concessão de qualquer das condições especiais não justifica qualquer atitude discriminatória no trabalho, inclusive no que diz respeito à concessão de vantagens de qualquer natureza, remoção ou promoção na carreira, bem como ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, desde que atendidas as condicionantes de cada hipótese;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, XI, da [Resolução CNJ n.º 401/2021](#) que conceitua a pessoa com mobilidade reduzida, bem assim preceitua em seu § 2º do art. 6º que os órgãos do Poder Judiciário adotarão medidas junto aos órgãos públicos locais competentes para disponibilização, em vias públicas onde estão localizadas as suas edificações, da reserva de vagas acessíveis que permitam a livre circulação e o acesso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ações administrativas de natureza instrumental que estimulem a adesão de servidoras do Regional ao Programa de Formação de Lideranças Femininas – EMPODERA TRT13,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Assistência à Maternidade Gentil no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

CAPÍTULO I
Dos objetivos

Art. 2º São objetivos do Programa de Assistência à Maternidade Gentil:

- I – incentivar e possibilitar o aleitamento materno durante o período de amamentação;
- II - promover a integração da mãe com a criança; e
- III - oferecer oportunidade e estímulo para o pleno, natural, seguro e feliz desenvolvimento socioafetivo da criança.

CAPÍTULO II
Da assistência à maternidade

Art. 3º Serão concedidas condições especiais de trabalho, sem prejuízo da remuneração, a critério da Administração, a:

- I – gestantes, durante a gestação, contada da comprovação da gravidez;
- II – mães, pelo nascimento ou adoção, até os 24 (vinte e quatro) meses de idade da criança;
- III – mães, pela adoção de filho ou filha, de qualquer idade, por até 6 (seis) meses após o término da licença-adoção, podendo ser elástico esse período em atenção ao inciso II; e
- IV – pais, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 30 (trinta) dias após o término da licença-paternidade ou da licença-adoção.

Parágrafo único: A condição especial de trabalho dos(as) servidores(as) poderá ser requerida em uma ou mais das modalidades previstas nos incisos do art. 2º da Resolução CNJ n.º 343/2020.

Art. 4º Na hipótese de jornada especial, fica instituída a jornada de trabalho reduzida de 30 (trinta) horas semanais e de 6 (seis) horas diárias de trabalho para a servidora mãe, lactante ou não, até o último dia do mês em que a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de vida, sem redução na remuneração.

Art. 5º O requerimento deverá ser encaminhado, via sistema próprio, à Direção-Geral da Secretaria, a quem competirá analisar e decidir sobre o pedido.

§ 1º Na hipótese de a servidora optar por retornar ao trabalho antes de a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de vida, deverá comunicar o Tribunal, via sistema próprio, para fins de restabelecimento da jornada normal.

§ 2º Cabe à Direção-Geral da Secretaria comunicar a redução da jornada deferida à unidade de lotação da servidora.

CAPÍTULO III

Da sala de amamentação

Art. 6º Instalar-se-á a sala de Saúde e Bem Estar com espaço reservado para amamentação no edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com a finalidade de incentivar o aleitamento materno, garantindo-se as condições e privacidade necessárias.

§ 1º A sala de amamentação será destinada às usuárias internas servidoras, estagiárias, terceirizadas, advogadas e ao público externo em geral.

§ 2º A instalação do espaço físico será realizado em conformidade com as orientações da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (Anvisa), observados os parâmetros definidos na Resolução-RDC/Anvisa nº 171, de 4 de setembro de 2006.

CAPÍTULO IV

Da reserva de estacionamento

Art. 7º Fica assegurada a reserva de vagas exclusivas para gestantes nos estacionamentos dos edifícios do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região em todo o Estado.

CAPÍTULO V

Da concessão de férias

Art. 8º A servidora em gozo de licença à gestante e à adotante terá prioridade na marcação das férias em período imediatamente posterior ao término da licença.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10. Revoga-se o [ATO TRT SGP nº 160, de 10 de maio de 2019](#).

Art. 11. Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Cientifique-se.

Publique-se no DEJT-Adm.

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE
Desembargador Presidente